



PROJETO DE LEI PL 1245 /2016

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

Institui o Selo “Escola Transparente” a ser concedido às Escolas da Rede Pública de Ensino que publicarem em tempo real a Prestação de Contas dos recursos recebidos no exercício no Portal da Transparência e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal o Selo “Escola Transparente”, a ser conferido às Unidades de Ensino da Rede Pública, que publicarem em tempo real suas prestações de contas dos recursos recebidos no exercício, no Portal da Transparência, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade de publicar a Prestação de Contas das Unidades de Ensino da Rede Pública no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Art. 3º É de responsabilidade dos Gestores Escolares o lançamento das informações escolares no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal.

§ 1º Os gestores e o respectivo presidente dos Conselhos Escolares serão cadastrados pela Controladoria Geral do Distrito Federal para inserção dos dados no Portal.

§ 2º Será fornecido treinamento e disponibilizado login e senha por Unidade de Ensino da Rede Pública.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1245/2016

Folha Nº 01 G.C



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN/DF**



Art. 4º As Unidades de Ensino adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino terão o prazo de 90 dias, após a publicação desta Lei, para se adequarem e efetivarem a publicação dos dados relacionados a prestação de contas do exercício no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º O Selo "Escola Transparente" será entregue anualmente, em sessão solene a ser realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, às Unidades de Ensino que lançarem as informações pertinentes no Portal da Transparência em tempo real.

Art. 6º Cabe a Controladoria Geral do Distrito Federal regulamentar os procedimentos básicos para a implementação do Selo da Escola Transparente e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal sistematizar a Instrução Normativa e o Manual Orientativo quanto a prestação de contas no Portal.

Art. 7º A Controladoria Geral do Distrito Federal, verificará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. 0

Sector Protocolo Legislativo

Ph Nº 1245/2016

Folha Nº 02 G.C



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui o Selo "Escola Transparente" a ser concedido às Escolas da Rede Pública de Ensino que publicarem em tempo real a Prestação de Contas dos recursos recebidos no exercício no Portal da Transparência do Governo do Distrito Federal.

A transparência na administração pública é obrigação imposta a todos os administradores públicos, porque atuam em nome dos cidadãos, devendo velar pela coisa pública com maior zelo que aquele que teriam na administração de seus interesses privados. Os destinatários da administração, os administrados, tem o direito à publicidade dos atos estatais e a possibilidade de exercer a fiscalização.

É dever dos gestores públicos divulgar as suas ações a fim de possibilitar a investigação e a análise do que está contido nas mesmas, conforme determina o art., 37 da Constituição Federal:

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade..."

Democratizar é dar visibilidade às informações administrativas, financeiras e pedagógicas das Unidades de Ensino da Rede Pública. Este processo de democratização de acesso à informação contribui para o fortalecimento da democracia, desenvolve as noções de cidadania e a gestão escolar. ¶

Setor Protocolo Legislativo

Ph N° 12451/2016

Folha N° 03 G.C



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO PTN/DF**



A criação do Selo "Escola Transparente" visa, além de estimular as Unidades de Ensino a divulgarem os gastos dos recursos recebidos, tem como intuito valorizar os Gestores Escolares que cumprem com responsabilidade, competência o seu papel.

Pelas razões acima, conclamo os nobres Deputados para aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO** – PTN/DF
Autor

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 1245/2016

Folha Nº 04 G.C

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.245/16 que "Institui o Selo 'Escola Transparente' a ser concedido às Escolas da Rede Pública de Ensino que publicarem em tempo real a Prestação de Contas dos recursos recebidos no exercício no Portal da Transparência e dá outras providências".

Autoria:

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, "a") e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial